

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 6/94

de 12 de Janeiro

A Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes (DGEAT) tem tido entre as suas atribuições, nos termos do respectivo estatuto orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, a execução das políticas governamentais de apoio e incentivo à actividade cultural, nomeadamente nos domínios da música, da dança e das artes cénicas e plásticas.

Fácil se torna reconhecer que a diversidade de formas de criação e expressão artística abrangidas obriga a um grande esforço daquela Direcção-Geral, o qual se traduz numa concentração de serviços com competência na área da definição de normas e sistemas de incentivo à actividade cultural.

Assim, ponderadas estas razões, e também as vantagens inerentes a uma maior especialização por áreas de criação artística, vantagens estas que levaram à criação de diferentes entidades para cada um dos domínios em causa, entendeu-se retirar do elenco das atribuições da DGEAT, que assim passa a denominar-se apenas Direcção-Geral dos Espectáculos (DGESP), a execução das políticas do Governo de incentivo à música, à dança e às artes cénicas e plásticas.

Estas atribuições passam, em consequência, para a esfera da Fundação de São Carlos, do Instituto do Bailado e da Dança, do Instituto das Artes Cénicas e do Instituto Português de Museus (IPM), tornando-se, no entanto, apenas necessário proceder à alteração dos diplomas orgânicos da Fundação e do IPM, dado que, no que se refere à dança e às artes cénicas, a criação recente dos respectivos institutos contempla já esta nova orientação.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes (DGEAT) passa a denominar-se Direcção-Geral dos Espectáculos (DGESP).

2 — Consideram-se feitas à DGESP todas as referências efectuadas à DGEAT na lei ou em negócio jurídico.

Art. 2.º São revogadas as seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho:

- a*) As alíneas *h*) e *i*) do artigo 2.º;
- b*) Os artigos 19.º a 22.º

Art. 3.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

##### Órgãos e serviços

- 1 — .....
- 2 — .....
- a*) .....
- b*) .....
- c*) .....
- d*) Divisão de Divulgação e Gestão de Espaços;
- e*) .....
- f*) .....
- g*) .....

Art. 4.º — 1 — A DGESP dispõe do quadro de pessoal dirigente constante do anexo ao presente diploma.

2 — Por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da cultura será aprovado o novo quadro de pessoal da DGESP.

Art. 5.º O artigo 3.º dos Estatutos da Fundação de São Carlos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

##### Actividades

- 1 — .....
- a*) .....
- b*) .....
- c*) .....
- d*) .....
- e*) .....
- f*) .....
- g*) .....
- h*) Elaboração dos planos e definição de normas técnicas e orientações que garantam a execução das políticas de apoio e incentivo à actividade cultural no domínio da música.

2 — .....

Art. 6.º Os artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 278/91, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

##### São atribuições do IPM:

- a*) .....
- b*) .....
- c*) .....
- d*) .....
- e*) .....
- f*) .....
- g*) .....
- h*) .....
- i*) .....
- j*) .....
- l*) .....
- m*) .....
- n*) .....
- o*) .....
- p*) .....
- q*) .....
- r*) .....
- s*) Elaborar os planos e definir normas técnicas e orientações que garantam a execução das políticas governamentais de apoio e incentivo à actividade cultural no domínio das artes plásticas.

#### Artigo 8.º

##### Direcção de Serviços de Museus, Património Móvel e Imaterial

- 1 — .....
- 2 — .....

- 3 — .....  
 4 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) Estudar e propor as medidas de apoio e incentivo às artes plásticas.

Art. 7.º Por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da cultura será aprovado o novo quadro de pessoal do Instituto Português de Museus.

Art. 8.º O orçamento dos Encargos Gerais da Nação sofrerá as adaptações que forem necessárias em virtude do disposto no presente diploma, com a observância das regras em vigor para as alterações orçamentais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Novembro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Jorge Braga de Macedo*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Dezembro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### ANEXO

##### Quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Espectáculos

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	—	—	—	—	Director-geral .....	1
					Subdirector-geral .....	2
					Director de serviços ....	1
					Chefe de divisão .....	6

#### Decreto-Lei n.º 7/94

de 12 de Janeiro

O Teatro Nacional de D. Maria II (TNDM) foi criado como pessoa colectiva de direito público pelo Decreto-Lei n.º 507/77, de 14 de Dezembro, tendo funcionado em regime de instalação até 1981, ano em que foi dotado de estatuto orgânico pelo Decreto-Lei n.º 209/81, de 13 de Julho.

Por seu turno, o Estado adquiriu em 1992, através do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, o Teatro de São João, o qual ficou a aguardar o novo enquadramento do teatro nacional.

Efectivamente, a experiência entretanto colhida aconselha a que se operem mudanças na forma de o Estado produzir e incentivar a produção de teatro de âmbito nacional, nomeadamente nos meios a que para tanto deve recorrer, a par da sempre necessária racionalização das estruturas públicas.

Assim, é criado um instituto público com autonomia administrativa, designado Instituto das Artes Cénicas (IAC), ao qual competirá a execução da política do Governo no que respeita ao apoio e à promoção do desenvolvimento das artes cénicas em todo o País, de uma forma geograficamente equilibrada.

Ao IAC competirá também gerir os dois teatros nacionais actualmente existentes: o Teatro de D. Maria II, em Lisboa, e o Teatro de São João, no Porto.

A gestão do IAC ficará a cargo de um órgão colegial — a direcção —, ao qual pertencem os directores dos dois teatros, sendo também criado um conselho de leitura, ao qual competirá, enquanto órgão do Instituto, dar parecer sobre os textos teatrais que lhe sejam submetidos.

Abre-se a possibilidade de, mediante aprovação do membro do Governo responsável pela área da cultura,

se poder concessionar a exploração dos teatros, sob a gestão do Instituto, a entidades privadas, como opção por natureza temporária, e, bem assim, de serem celebrados contratos de arrendamento e de cessão de exploração de outros espaços teatrais.

Em matéria de pessoal é mantida a orientação já decorrente do estatuto orgânico do Teatro Nacional de D. Maria II segundo a qual o pessoal artístico e técnico está sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, regendo-se o pessoal administrativo pelo regime da função pública.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza e objecto

O Instituto das Artes Cénicas, adiante designado abreviadamente por Instituto ou IAC, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e que tem por objecto a defesa, a promoção e o desenvolvimento do teatro.

##### Artigo 2.º

##### Regime

A tutela do IAC é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.